



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 03/94 de 30 de dezembro de 1994

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1995.

EDMILSON ROCHA DE LIMA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, discriminados através das demonstrações componentes desta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 2.903.483,00 (Dois milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

Art. 2º - A realização da receita compreenderá a arrecadação de tributos, receitas diversas e outras entradas de categorias correntes e de capital, segundo a legislação tributária e financeira vigentes de conformidade com a discriminação seguinte:

|                         |              |              |
|-------------------------|--------------|--------------|
| 1 - RECEITAS CORRENTES  |              | 2.348.200,00 |
| 1.1 - TRIBUTÁRIA        | 34.320,00    |              |
| 1.2 - PATRIMONIAL       | 80.000,00    |              |
| 1.3 - SERVIÇOS          | 6.789,00     |              |
| 1.5 - TRANSFERÊNCIAS    | 2.215.925,00 |              |
| 1.6 - OUTRAS RECEITAS   | 11.166,00    |              |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL |              | 555.283,00   |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS    | 555.283,00   |              |
| TOTAL.....              |              | 2.903.483,00 |

Art. 3º - A DESPESA atenderá as necessidades de correntes da manutenção dos diversos órgãos, transferências operacionais e despesas de capital segundo a discriminação abaixo:

|                             |            |              |
|-----------------------------|------------|--------------|
| 1 - PODER LEGISLATIVO       |            | 292.864,00   |
| 1.1 - CÂMARA DE VEREADORES  | 292.864,00 |              |
| 2 - PODER EXECUTIVO         |            | 2.610.619,00 |
| 2.1 - GABINETE DO PREFEITO  | 155.719,00 |              |
| 2.2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 117.843,00 |              |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| 2.3 - SEC. DE FINANÇAS            | 196.626,00   |
| 2.4 - SEC. AGRIC. E MEIO AMBIENTE | 8.253,00     |
| 2.5 - SEC. DE EDUC. E CULTURA     | 828.750,00   |
| 2.6 - SEC. DE SAÚDE E A. SOCIAL   | 419.062,00   |
| 2.7 - SEC. DE PLANEJ. E OBRAS     | 884.366,00   |
| TOTAL.....                        | 2.903.483,00 |
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO     |              |
| 01 - LEGISLATIVA                  | 292.864,00   |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 541.156,00   |
| 04 - AGRICULTURA                  | 8.253,00     |
| 05 - COMUNICAÇÕES                 | 20.000,00    |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA           | 828.750,00   |
| 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS  | 80.000,00    |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO        | 624.366,00   |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO           | 191.121,00   |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA    | 296.973,00   |
| 16 - TRANSPORTE                   | 20.000,00    |
| TOTAL.....                        | 2.903.483,00 |

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO adotará as medidas que se fizerem necessárias visando ajustar a despesa ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas a qualquer título, visando executar fielmente os programas de trabalho previstos neste orçamento

Art. 6º - No curso da execução do orçamento de que trata esta Lei, fica o poder Executivo autorizado a:

I - Contrair empréstimo por antecipação de receita, mediante as garantias exigidas, até o limite previsto na legislação correspondente.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 200% do total da despesa fixada nos termos do artigo 2º desta Lei.

III - Promover a transferências de recursos entre categorias de programação da mesma unidade orçamentária ou entre unidades distintas.

IV - Proceder a correção dos valores da receita prevista e da despesa fixada, mensalmente, a partir do primeiro mês do exercício de 1995, utilizando os índices inflacionários acumulados, reconhecidos -



ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

dos, pelo Governo Federal.

V - Corrigir os valores da receita prevista e da despesa fixada, por ocasião da abertura do exercício, com base na inflação " acumulada no período de julho a dezembro de 1994, de conformidade com o disposto no artigo terceiro da Lei de Diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Único - Excetua-se do limite previsto no inciso II deste artigo os créditos suplementares abertos com cobertura de recursos colocados a disposição do Município pela União ou pelo Estado, " com destinação específica, observado o montante das liberações.

Art. 7º - Esta Lei terá vigência adstrita ao " exercício financeiro de 1995 e entrará em vigor em 01 de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém em 30 " de dezembro de 1994.

Edmilson Rocha de Lima  
Prefeito